

R.A

ENCAMINHA A UNIDADE
DE APOIO AO LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

34

-21-Ser-2017-10:35-006034/2

21/09/17
[Handwritten signature]

Pelotas, 04 de setembro de 2017

MENSAGEM Nº 047/2017.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Pelotas Documento Protocolado	
Sob Nº	6034 - 1/2
Em	21/09/17 - 10:35
<i>[Handwritten signature]</i> Responsável	

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN em consonância com a Lei Complementar Federal nº 157/2016.

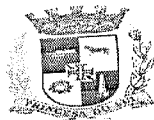
Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Paula Schild Mascarenhas]

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Henrique Cordeiro Viana
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Revoga benefícios do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza em consonância à Lei Complementar Nacional nº 157/2016, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei 5.233, de 07 de junho de 2006, conforme segue:

Art. 3º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	10	100%
Fiscal	ITBI	-	100%
Fiscal	Água	10	30%
Fiscal	Taxas	-	100%
Materiais	*Ponto de Captação de 4" água bruta da adutora do Sanep do Quilombo *Vias de acesso e circulação *Drenagem *Limpeza e preparação de terreno *Serviço de topografia *Terraplenagem	Sim	100%
Financeiro	Devolução ICMS	10	15%

PM

Art. 2º

Fica alterado o art. 3º da Lei 5.236, de 08 de junho de 2006, conforme segue:

Art. 3º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	8	80%
Fiscal	ITBI	-	80%
Fiscal	Água	8	24%
Fiscal	Taxas	8	80%
Materiais	Vias de acesso e circulação; Drenagem	Sim	80%
Financeiro	Devolução ICMS	8	12%

Art. 3º

Fica alterado o art. 3º da Lei 5.238, de 08 de junho de 2006, conforme segue:

Art. 3º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	8	80%
Fiscal	ITBI	-	80%
Fiscal	Água	8	24%
Fiscal	Taxas	-	80%
Materiais	Pavimentação de Vias de acesso e circulação (100 metros da rua Giuseppe Mattea)	Sim	80%
Financeiro	Devolução ICMS	Não	Não

Art. 4º

Fica alterado o art. 3º da Lei 5.239, de 08 de junho de 2006, conforme segue:

Art. 3º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	8	80%
Fiscal	ITBI	-	80%
Fiscal	Água	8	24%
Fiscal	Taxas	-	80%
Materiais	Vias de acesso e circulação; Drenagem	-----	-----
Financeiro	Devolução ICMS	8	12%

Art. 5º Fica alterado o art. 3º da Lei 5.240, de 07 de junho de 2006, conforme segue:

Art. 3º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	10	100%
Fiscal	ITBI	-	100%
Fiscal	Água	10	30%
Fiscal	Taxas	8	80%
Materiais	Vias de acesso e circulação; Drenagem; Limpeza e Preparação de terreno. Terraplenagem; Pavimentação; Aterro	Sim	100%
Financeiro	Devolução ICMS	10	15%

Art. 6º Fica alterado o art. 2º da Lei 5.429, de 08 de abril de 2008, conforme segue:

Art. 2º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	10	100%
Fiscal	Água	10	30%
Fiscal	Taxas	10	100%
Fiscal	ITBI	-	-
Financeiro	Devolução ICMS	10	12%
Materiais	-	-	-

Art. 7º Fica alterado o art. 2º da Lei 5.430, de 08 de abril de 2008, conforme segue:

Art. 2º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	9	95%

Art. 8º Fica alterado o art. 3º da Lei 5.435, de 08 de abril de 2008, conforme segue:

Art. 3º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	7	70%
Fiscal	Água	7	21%
Fiscal	Taxas	7	70%

Espécie	Tipo de Incentivo	Quantidade
Materiais	Pavimentação Unistein com base de areia	640 m²
	Terraplenagem	640 m²
	Meio-fio de concreto	160 metros lineares

Art. 9º Fica alterado o art. 3º da Lei 5.436, de 08 de abril de 2008, conforme segue:

Art. 3º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	7	70%
Fiscal	Água	7	21%
Fiscal	Taxas	7	70%
Fiscal	ITBI	-	70%
Financeiro	Devolução de ICMS	7	10,5%

Art. 10

Fica alterado o art. 3º da Lei 5.515, de 03 de dezembro de 2008, conforme segue:

Art. 3º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	8	80%
Fiscal	Água	8	24%
Fiscal	Taxas	8	80%

Art. 11

Fica alterado o art. 2º da Lei 5.533, de 31 de dezembro de 2008, conforme segue:

Art. 2º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	8	80%
Fiscal	Taxas	8	80%

Art. 12

Fica alterado o art. 2º da Lei 5.535, de 31 de dezembro de 2008, conforme segue:

Art. 2º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	8	80%
Fiscal	Água	8	24%

Art. 13 Fica alterado o art. 2º da Lei 5.536, de 31 de dezembro de 2008, conforme segue:

Art. 2º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	6	60%
Fiscal	Água	6	18%
Fiscal	Taxas	6	60%

Art. 14 Fica alterado o art. 2º da Lei 5.538, de 31 de dezembro de 2008, conforme segue:

Art. 2º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	7	70%
Fiscal	Água	7	21%
Fiscal	Taxas	7	70%

Art. 15 Fica alterado o art. 2º da Lei 5.540, de 07 de janeiro de 2009, conforme segue:

Art. 2º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	6	65%
Fiscal	Água	6	19,5%
Fiscal	Taxas	6	65%

Art. 16 Fica alterado o art. 2º da Lei 5.541, de 07 de janeiro de 2009, conforme segue:

Art. 2º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	6	65%
Fiscal	Água	6	19,5%
Fiscal	Taxas	6	65%

Art. 17 Fica alterado o art. 2º da Lei 5.544, de 07 de janeiro de 2009, conforme segue:

Art. 2º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	10	100%
Fiscal	Água	10	30%
Fiscal	Taxas Municipais	10	100%

Art. 18 Fica alterado o art. 2º da Lei 6.215, de 23 de março de 2015, conforme segue:

Art. 2º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	7	70%

Art. 19 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20 Ficam revogados o inciso I, do §3º do art. 3º da Lei 5.100, de 26 de janeiro de 2005, os §§ 2º e 4º do art. 5º, os arts. 14 e 17 e incisos II, III, IV, VII e VIII do art. 18 da Lei 5.147, de 25 de julho de 2005, a Lei 5.437, de 08 de abril de 2008, a Lei 5.151, de 25 de julho de 2005, a Lei 5.376, de 27 de setembro de 2007 e a Lei 5.534, de 31 de dezembro de 2008.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 04 de setembro de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal



J U S T I F I C A T I V A

Primeiramente, cabe referir que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 156, inciso III, atribuiu aos municípios a competência para instituir imposto sobre serviços de qualquer natureza, a serem definidos em lei complementar.

Com efeito, em 31 de julho de 2003, foi publicada a Lei Complementar Federal nº 116, que dispôs acerca do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, a qual foi alterada em 29 de dezembro de 2016, pela Lei Complementar Federal nº 157.

Em função das modificações normativas no regime jurídico-tributário em nível federal, encaminha-se o presente Projeto de Lei ao Poder Legislativo, visando promover alterações na legislação local, no que se refere à revogação de quaisquer isenções ou benefícios de ordem tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Por determinação contida no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, o ISSQN não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput* do artigo citado supra.

Excetuam-se da vedação, por força da Lei Complementar Federal nº 157, apenas os serviços de execução de obras de construção civil; de reparação, conservação e reforma de obras de construção civil; e de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

Por fim, cabe ressaltar que as modificações propostas na legislação municipal tem como objetivo o cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 157, sendo que a manutenção dos referidos benefícios e isenções, além do prazo fixado pela lei, constitui ato de improbidade administrativa, conforme estabelecido no art. 10-A da Lei Federal nº 8.429/1992.

